



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Coordenação dos Povos Indígenas

Rua Libero Badaró, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01009000

Telefone: 11-2833-4150

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para a “**Setembro Indígena**”

PALESTRANTE: Lúcia Jerá Silva

BASE LEGAL: Art. 74, III da Lei 14.133/21 e Art. 12-A, I, VII do Decreto 59.746/20.

COORDENAÇÃO SOLICITANTE: COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS (COPIND)

A Coordenação dos Povos Indígenas (COPIND) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), instituída pelo Decreto nº 59.746/2020, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover a **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, com a realização de orientações voltadas aos público que frequentam, Centro de Referência e Cidadania da Mulher – **Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo, 04890-630.**, como tema **"Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, a ser firmada através do agente cultural **Lúcia Jerá da Silva**.

Dessa forma, considerando a natureza intelectual do objeto, a especialização do profissional técnico e a inviabilidade de competição para a prestação do serviço, a presente contratação encontra amparo na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e demais atividades correlatas, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - INEXIGIBILIDADE

A escolha do agente cultural **Lúcia Jerá Silva**, fundamenta-se em sua reconhecida experiência e atuação na promoção da cultura indígena, reconhecido por sua comunidade como detentor de conhecimentos tradicionais relacionados ao tema, cuja atuação na preservação e transmissão da cultura, da memória e dos saberes ancestrais caracteriza seu notório saber e justifica sua contratação para a execução.

Pertencente à etnia **Guarani**, atua como agente cultural, desenvolvendo atividades voltadas à promoção da cultura indígena, à disseminação dos conhecimentos tradicionais e ao fortalecimento da identidade dos povos originários. Sua trajetória é marcada pela participação em apresentações culturais e ações educativas, nas quais atua na valorização e transmissão dos saberes ancestrais indígenas.

No âmbito da presente ação, o agente cultural realizará a apresentação da **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**. A atividade será desenvolvida como uma manifestação cultural baseada na oralidade, prática de grande importância para os povos indígenas, por meio da qual são compartilhados saberes, memórias, histórias e conhecimentos ancestrais..

A apresentação reunirá momentos de fala, escuta, diálogo, cantos e compartilhamento de saberes tradicionais, evidenciando a ancestralidade, a identidade cultural, a espiritualidade e os vínculos comunitários. Por meio dessas expressões, serão apresentadas as relações dos povos originários com seus territórios, seus antepassados e a natureza, fortalecendo a transmissão e a preservação da memória, da cultura e dos conhecimentos tradicionais indígenas.

Dessa forma, restam evidenciadas a qualificação técnica, a experiência e a reconhecida atuação do agente cultural, elementos que justificam sua escolha e demonstram a inviabilidade de competição para a execução do objeto pretendido, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de todos os requisitos, a saber: **(1º)** o objeto da contratação é um serviço técnico especializado; **(2º)** é de natureza predominantemente intelectual; **(3º)** o profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º - DO SERVIÇO TÉCNICO

Com relação ao primeiro requisito do artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea "f" do mesmo dispositivo legal. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, visto que tem por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea "f" do referido dispositivo legal, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo em comento.

2º - DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO - DA NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em

análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

No presente caso, conforme demonstrado na justificativa técnica que instrui os autos, verifica-se a necessidade da contratação para a realização da **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, promovida pela Coordenação dos Povos Indígenas (COPIND), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), em parceria com o Centro de Referência e Cidadania da Mulher, localizado na Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo – SP, CEP 04890-630.

A atividade é destinada a estudantes, profissionais de equipamentos públicos no Centro de Referência e Cidadania da Mulher, localizado na Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo – SP, CEP 04890-630. Com o objetivo de promover a valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, contribuindo para a preservação da memória, o fortalecimento das identidades indígenas e a sensibilização do público quanto à diversidade cultural e aos direitos dos povos indígenas. A atividade será desenvolvida por agente cultural indígena reconhecido por sua comunidade como detentor de conhecimentos tradicionais relacionados ao tema, cuja atuação na preservação e transmissão da cultura, da memória e dos saberes ancestrais caracteriza seu notório saber e justifica sua contratação para a execução.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às finalidades institucionais da Coordenação dos Povos Indígenas, contribuindo para a difusão dos conhecimentos tradicionais dos povos originários, para o fortalecimento da educação ambiental e para a promoção do diálogo intercultural, evidenciando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição para a execução do serviço pretendido.

“Art. 12-A A Coordenação dos Povos Indígenas - COPIND tem as seguintes atribuições:

I – Formular e implementar políticas, programas e ações voltadas à promoção dos direitos dos povos indígenas e da melhoria da sua qualidade de vida;

II – Promover ações de preservação da memória e de valorização da história e cultura indígena;

...

VII – promover eventos e capacitações voltados aos interesses dos povos indígenas.”

Nesse sentido, as atividades propostas aos públicos supracitados são indispensáveis para o desenvolvimento efetivo das mesmas, respeitando o tema, bem como um espaço de difusão dos conhecimentos ancestrais e de valorização e memória da história dos povos originários no Brasil, atendendo, portanto, as normativas de instituição desta Coordenação.

Dessa forma, conclui-se que o agente cultural **Lúcia Jerá Silva**, indígena do povo **Guarani**, possui reconhecida atuação na preservação e difusão da cultura indígena, especialmente por meio da apresentação cultural, através da **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"** da valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. Sua

trajetória contribui para a preservação da memória, o fortalecimento das identidades indígenas e a sensibilização do público quanto à diversidade cultural e aos direitos dos povos indígenas, evidenciando sua qualificação e notório saber para a execução da atividade proposta. Do ponto de vista da análise curricular do agente cultural, visualiza-se de forma evidente que o referido grupo detém uma vasta experiência e atuação profissional com a população indígena, contribuindo, além da justa medida, para a qualificação do público-alvo. Dessa forma, podemos considerar a singularidade da agente cultural desta atividade.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que a temática precisa ser ministrada por pessoas indígenas com vasta experiência no tema proposto, peculiaridade do palestrante exclusivos, respeitando-os “**Saberes Ancestrais**”.

O agente cultural possui ampla experiência em palestras, rodas de conversas, oficinas e ações formativas sobre cultura sobre os direitos dos povos indígenas, demonstrando qualificação técnica e capacidade para a execução da atividade proposta.

Cabe destacar, ainda, sua experiência na realização de atividades culturais no âmbito do **Setembro Indígena**, período destinado à valorização da cultura, da história, da memória e da resistência dos povos originários. As ações realizadas pelo agente cultural encontram-se alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 15.382/2026 que instituem o mês de setembro de ampliar a visibilidade, fortalecer a prevenção e combater o etnofeminicídio e a violência contra mulheres e meninas dos povos originários em todo o território nacional.

Nesse contexto, a experiência do agente cultural na realização de ações no âmbito do **Setembro Indígena** reforça seu compromisso com a valorização dos povos originários, com especial atenção ao protagonismo e à importância das mulheres indígenas, bem como à preservação de suas memórias, saberes, tradições e identidades. Sua atuação contribui para a promoção de atividades culturais que ampliam o reconhecimento da diversidade e da importância das culturas indígenas na sociedade brasileira.

A atuação de **Lúcia Jerá Silva** em iniciativas relacionadas ao Setembro Indígena demonstra sua capacidade de promover diálogos interculturais, desenvolver ações educativas junto a diferentes públicos e compartilhar conhecimentos tradicionais indígenas em espaços institucionais, educacionais e comunitários. Essa experiência específica reforça sua qualificação para conduzir a atividade proposta, considerando a necessidade de abordagem que respeite a perspectiva dos próprios povos originários, seus saberes ancestrais e suas formas tradicionais de transmissão de conhecimento. Importa ressaltar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto. A atividade cultural indígena reconhecida por sua comunidade como detentor de conhecimentos tradicionais relacionados ao tema, cuja atuação na preservação e transmissão da cultura, da memória e dos saberes ancestrais caracteriza seu notório saber e justifica sua contratação para a execução.

No que se refere ao valor da contratação, a pesquisa de preços com os parâmetros de mercado, observando os princípios da razoabilidade e economicidade. Caracteriza-se, assim, a inviabilidade de competição, requisito para a contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização, experiência comprovada e legitimidade cultural do profissional, diretamente vinculadas à execução do objeto pretendido.

Por fim, ressalta-se que a inexigibilidade de licitação constitui hipótese excepcional prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, somente admitida quando demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos legais. No presente caso, os

elementos constantes dos autos evidenciam que a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da Administração Pública e encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem prévia licitação. Assim, ainda que a administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."

Em decorrência do elevado nível de subjetividades envolvidas, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o cerário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para as coordenações envolvidas, permitindo vislumbrá-las como um serviço de natureza singular. Assim, verifica-se que pelo proponente supracitado apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração de processo de licitação.

3º DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O terceiro e último requisito para a caracterização da contratação direta por inexigibilidade de licitação refere-se à necessidade de que o serviço técnico especializado seja executado por profissional ou empresa detentora de notória especialização, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A notória especialização caracteriza-se pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, experiências, qualificações e técnicas desenvolvidas pelo profissional, capazes de demonstrar sua aptidão diferenciada para atender plenamente às necessidades da Administração Pública, especialmente quando o objeto da contratação possui natureza intelectual e singular.

No presente caso, verifica-se que a atividade cultural será conduzida pelo agente cultural **Lúcia Jerá Silva**, indígena pertencente ao povo **Guarani**, agente cultural, com experiência comprovada na realização de ações educativas, culturais relacionadas aos povos indígenas, à valorização dos conhecimentos tradicionais.

A atividade **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, será realizada no dia **23 de setembro**, no **Centro de Referência e Cidadania da Mulher, localizado na Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP, CEP 04890-630**, no período das **9h30 às 10h30**, promovendo a valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, contribuindo para a preservação da memória, o fortalecimento das identidades indígenas e a sensibilização do público quanto à diversidade cultural e aos direitos dos povos indígenas.

A escolha do profissional justifica-se pela necessidade de que a atividade seja conduzida por pessoa indígena com vivência, conhecimento tradicional e legitimidade cultural para abordar os temas propostos, especialmente no que se refere aos **saberes ancestrais** à história, à memória e às práticas culturais dos povos originários.

Nesse contexto, a experiência do agente cultural em atividades educativas e culturais desenvolvidas no âmbito do **Setembro Indígena** demonstra sua atuação na promoção do diálogo intercultural, na difusão dos conhecimentos tradicionais e na sensibilização de diferentes públicos quanto à importância da preservação da cultura e dos direitos dos povos originários. Tal experiência reforça sua notória especialização e a compatibilidade entre sua trajetória e o objeto da contratação.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União acerca das hipóteses em que há inviabilidade de competição:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

No presente caso, entretanto, observa-se que a contratação pretendida possui características próprias e específicas, relacionadas à experiência, à trajetória e à legitimidade cultural do profissional escolhido, elementos que não podem ser aferidos exclusivamente por critérios objetivos de competição.

Assim, verifica-se que o agente cultural **Lúcia Jerá Silva**, apresenta características técnicas, profissionais e culturais diretamente relacionadas ao objeto da contratação, demonstrando notória especialização e aptidão diferenciada para a execução da atividade proposta, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a atividade será conduzida por uma liderança INDÍGENA, detentoras de experiências e tradicionais de saberes ancestrais, a ação será realizada no dia 23 de setembro de 2026, no Centro de Referência e Cidadania da Mulher, localizado na Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP, CEP 04890-630, no período, das 09h30 às 10h30.

A atividade, denominada no **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, com o tema que integra as ações previstas no calendário municipal do setembro Indígena, instituído pela Lei Municipal nº 17.992, de 22 de setembro de 2023, que estabelece a realização de ações voltadas à valorização, promoção e difusão da história, da cultura, da memória e da resistência dos povos indígenas.

A compreensão e o reconhecimento do Dia Internacional da Mulher Indígena, celebrado em 05 de setembro, reforçam a importância da valorização da diversidade cultural, dos diferentes modos de vida, das identidades e dos saberes tradicionais dos povos indígenas. A data constitui importante oportunidade para dar visibilidade ao protagonismo das mulheres indígenas na preservação das culturas, dos territórios, das memórias e dos conhecimentos ancestrais. Nesse sentido, a Administração Pública promove ações de diálogo, sensibilização e formação, contribuindo para a valorização da pluralidade étnica e para o reconhecimento da contribuição dos povos originários para a sociedade, especialmente no que se refere à preservação ambiental, à sustentabilidade e à transmissão de conhecimentos tradicionais entre gerações.

A presente contratação tem por finalidade proporcionar uma atividade educativa e formativa junto ao público-alvo, promovendo reflexões sobre as culturas indígenas, a relação dos povos originários com seus territórios e a natureza, o protagonismo das mulheres indígenas e a importância da preservação e valorização dos conhecimentos ancestrais.

Dessa forma, a atividade proposta constitui instrumento de educacional, valorização cultural e promoção dos direitos dos povos indígenas, possibilitando aos participantes uma aproximação com perspectivas e conhecimentos transmitidos por lideranças indígenas, fortalecendo o respeito à diversidade e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na construção de uma sociedade plural, sustentável e inclusiva.

III - DO VALOR

Com base em outros orçamentos do palestrante que ostentam experiências e “Saberes Ancestrais” do povo a que cada um pertence, é notório que o **valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)**, é módico e adequado às especialidades dele, bem como a extensão, público-alvo, tema abordado e demais variantes da atividade proposta, voltada a orientação do público aqui citado, com objetivo de formar cidadãos conscientes de seu papel social na construção de um coletivo fraterno e plural.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado por palestrante indígenas com currículos e atuações semelhantes ao do pretendido.

IV- PÚBLICO ALVO

A atividade **Roda de conversa "Compartilhamento de saberes e a vivência da mulher indígena em contexto aldeado e urbano"**, tem como público-alvo estudantes, profissionais dos equipamentos públicos, educadores e frequentadores o Centro de Referência e Cidadania da Mulher, localizado na Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119, Jardim Novo Parelheiros, São Paulo – SP, CEP 04890-630.

A ação tem como finalidade proporcionar aos participantes um espaço educativo de diálogo e

reflexão sobre a cultura indígena, os modos de vida dos povos originários. Por meio da participação de lideranças indígenas e da transmissão dos **saberes ancestrais**, busca-se ampliar o conhecimento do público participante acerca da história, memória, resistência e contribuições dos povos indígenas para a sociedade brasileira, fortalecendo valores como respeito, inclusão, diversidade e consciência socioambiental.

V - CONCLUSÃO

Após a análise dos elementos constantes nos autos, bem como da justificativa apresentada pela Coordenação dos Povos Indígenas (COPIND) quanto à necessidade da contratação do serviço, verifica-se que restam demonstrados os requisitos necessários para a formalização da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**. A análise técnica evidencia a existência de inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da atividade proposta, a especificidade do objeto, a experiência, a trajetória e a notória especialização do profissional indígena responsável pela condução da atividade, especialmente no que se refere à transmissão dos saberes ancestrais, à valorização da cultura indígena e à promoção da educação ambiental.

Dessa forma, entende-se pela viabilidade da formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto atende aos requisitos estabelecidos no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como encontra respaldo nas atribuições institucionais previstas no **artigo 12-A, incisos I e VII, do Decreto Municipal nº 59.746/2020**, e na **Portaria nº 085/SMDHC/2023**.

V - INDICAÇÃO FISCAL E SUPLENTE

Nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022., designo como fiscal servidora e como suplente servidora **Grecia Griselda Delgado Kama - RF 953.210/2 e Josiane de Paula Luis dos Santos - RF 938.597.5**.

VI - PROPOSTA E DOCUMENTOS DO GRUPO, REPRESENTADO PELA PROPONENTE A SER CONTRATADA EM ANEXO:

1. Proposta de atividade;
2. Documentos complementares do palestrante;
2. Documentos para contratação da proponente composta pelo RG, CPF, comprovante de endereço, dados bancários e Certidões e demais documentos de regularidade exigidos para a contratação, devidamente atualizados.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.



Grecia Griselda Delgado Kama
Assessor(a) II

Em 17/09/2026, às 19:29.



Maria Joseane Santana Sobral Santos
Coordenador(a) I

Em 18/09/2026, às 11:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162346876** e o código
CRC **62EF5F49**.

Referência: Processo nº 6074.2026/0005122-5

SEI nº 162346876